



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

LM
PB

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

PRIMEIRO: Luís Miguel Ferro Pereira,

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em
representação do **Município de Vila Velha de Ródão**, pessoa coletiva 506642798,
adiante designado por primeiro outorgante; -----

SEGUNDO: Duarte Leitão Maia Benavente,

Disse o segundo outorgante QUE: -----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2013, o Município tem atribuições nas mais diversas áreas, como a saúde, a educação, a ação social e habitação, o ambiente e saneamento básico, o ordenamento do território e urbanismo, os transportes e comunicações, o abastecimento público, o desporto e cultura, a defesa do consumidor, proteção civil; -----
2. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município ...” -----
3. Nesse sentido, a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, valoriza o trabalho de parceria com entidades que possam cooperar no desenvolvimento desportivo, cultural e turístico do concelho. -----
4. O Piloto Duarte Benavente, único piloto português que representa o país, Nacional e Internacionalmente nas provas de Motonáutica, é uma mais valia na promoção e divulgação desportiva da modalidade e das capacidades naturais existente no Município. -----

5. Em reunião de 27 / 05 / 2022 a Câmara Municipal aprovou o Patrocínio Desportivo a Duarte Leitão Maia Benavente no valor de 5.000,00€, bem como a minuta do presente contrato; -----
6. Existe cabimento para a despesa a realizar, onde será suportado pela rubrica 0102 / 04080202, tendo sido efetuado o compromisso n.º 527 / 2022.
7. Nestes termos, vem celebrar com o segundo o presente contrato, nos termos seguintes: -----

PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato o incentivo à modalidade de motonáutica e a cooperação financeira entre o Município e o segundo outorgante no âmbito específico do apoio destinado à participação deste em provas e treinos livres de Motonáutica.

SEGUNDA

(Prazo)

O contrato inicia-se com a sua assinatura e termina no final de dezembro de 2022.

TERCEIRA

(Apoio Financeiro)

O Município de Vila Velha de Ródão compromete-se a pagar ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante total de 5.000,00€ (cinco mil euros), a qual será paga da seguinte forma:

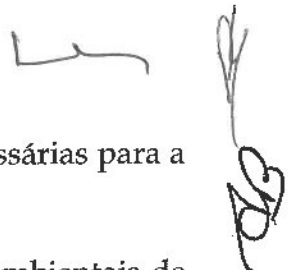
- a. 70% com a assinatura do presente documento; -----
- b. 30% no final da época (dezembro de 2022). -----

QUARTA

(Apoio não financeiro)

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante, sempre que o segundo realize treinos no concelho, garantir:

- I. A cedência de espaços para treinos e competições nas infraestruturas desportivas municipais, isenta de taxas, e de acordo com a disponibilidade existente, os regulamentos e as normas de utilização dos espaços.

- 
- II. Garantir a emissão das autorizações e licenças camarárias necessárias para a utilização dos espaços e infraestruturas camarárias;
 - III. Colocação de pontos de resíduos, de acordo com as normas ambientais de separação de resíduos, bem como a sua manutenção em condições de utilização;
 - IV. Garantir a existência de WC e a sua higienização regular de acordo com as exigências atuais em contexto de pandemia;
 - V. Disponibilização de recursos humanos para apoio, em acordo com o solicitado pelo segundo outorgante;
 - VI. A colocação de avisos à utilização dos espaços e infraestruturas, para salvaguarda da circulação de pessoas, e da sua segurança nomeadamente na zona do Cais Fluvial de Vila Velha de Ródão. -----

QUINTA

(Obrigações do segundo outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante: -----

- I. Afetar o patrocínio concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- II. Participar em pelo menos duas atividades desportivas organizadas e/ou apoiadas pelo Município de Vila Velha de Ródão;
- III. Disponibilizar o material necessário para o desenvolvimento das atividades previstas no calendário desportivo;
- IV. Efetuar os seguros desportivos do atleta, em conformidade com a legislação em vigor;
- V. Publicitar o Município de Vila Velha de Ródão, de forma visível através do uso de logótipos em todos os suportes físicos;
- VI. Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva execução deste contrato.

SEXTA

(Alterações e Omissões)

1- As alterações ao presente acordo carecem de prévio consentimento da Câmara Municipal. -----

L. PB.

2- Os casos não previstos no presente contrato serão regulados por acordo de ambos os outorgantes, a alcançar através dos respectivos órgãos competentes. -----

SÉTIMA

(Incumprimento, rescisão e sanções)

O incumprimento, pelo segundo outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, podendo implicar o não pagamento do montante atribuído e devolução do valor recebido. -----

OITAVA

(Legislação aplicável)

Sem prejuízo da demais legislação aplicável, o presente acordo rege-se pela Lei 75/2013 de 12 de setembro e pelo D.L. 273/2009 de 1 de outubro

NONA

(Publicação)

O presente contrato está sujeito a publicação na página eletrónica do Município, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 27.º D.L. 273/2009 de 1 de outubro na redação atual. -----

O segundo outorgante não é devedor ao Estado nem à Segurança Social.

Celebrado em 04 / 07 / 2022, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante